

Parecer nº 43/IEF/NAR ITURAMA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0018145/2025-32

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Igar José Alves Junior	CPF/CNPJ: 726.073.606-25	
Endereço: Fazenda Campo Belo - Faxina	Bairro: Zona Rural	
Município: Campina Verde	UF: MG	CEP: 38.270-000
Telefone: (34) 99967 9648	Email: arianasferreira@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	Email:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: "Fazenda Campo Belo, lugar denominado FAXINA"	Área Total (ha): 809,6641
Registros nº 19.089, 19.090, 19.091, 19.092, 19.093, 20.374, 20.375.	Município/UF: Campina Verde - MG.

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG - 3111101-748C.BB53.1C80.4690.8F0E.2FFD.0D97.71A1.

Tipo de Intervenção Requerida.	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	313 unidades.	árvore isoladas em pastagem

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	313 unidades	árvores unidades	666.107 666.764	7.846.035 7.846.084

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	Agricultura	51,1929

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem - árvores isoladas.		51,1929

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		162,20	m³
Madeira de Floresta Nativa		29,20	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/06/2025.

Data da vistoria: 04/06/2025.

Data de emissão do parecer técnico: 04/06/2025.

2.OBJETIVO

Analisar o processo de Intervenção Ambiental - (Simplificado) conforme requerimento protocolado no SEI processo nº 2100.01.0018145/2025 - 32 com a finalidade do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de **313 unidades (simplificado)** em **51,1929 hectares**, conforme requerimento peticionado na propriedade “**Fazenda Campo Belo lugar denominado FAXINA**” matriculas **19.089, 19.090, 19.091, 19.092, 19.093, 20.374, 20.375** com área total titulada de **809,6641 hectares**, localizada no distrito, município e comarca de Campina Verde - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável do processo de intervenção ambiental Igar José Alves Junior a CPF - 726.073.606 - 25.

“Trata-se de um procedimento simplificado, no qual enquadra no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas no sistema do requerente, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer técnico segue as normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020.

3. ANÁLISE TÉCNICA

“Trata-se de um procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensando a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer segue normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020, o responsável pela intervenção ambiental Igar José Alves Junior a CPF - 726.073.606 - 25 segue os parâmetros do decreto acima mencionado a quantidade de árvores requeridas não ultrapassam as 15/und/ha, o quantitativo autorizado, contempla uma média de 6,12 unidades de árvores por hectare.

No procedimento simplificado o proprietário não esta autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente DAE nº 1401357223579 \$ 973,46.(114568097).

Taxa Florestal Lenha DAE nº 2901357316907 \$ 1.255,98.(114568101).

Taxa Florestal Madeira DAE nº 2901357317245 \$ 1.510,07.(114568103).

4.CONCLUSÃO

*“Após análise técnica das informações apresentadas pelo requerente e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento, para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de **313 unidades (simplificado)** em **51,1929 hectares**, conforme requerimento peticionado na propriedade “**Fazenda Campo Belo lugar denominado FAXINA**” matriculas **19.089, 19.090, 19.091, 19.092, 19.093, 20.374, 20.375** com área total titulada de **809,6641 hectares**, localizada no distrito, município e comarca de Campina Verde - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável do processo de intervenção ambiental Igar José Alves Junior a CPF - 726.073.606 - 25. O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado: Comercialização “*in natura*”, uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*” e *doação*, de acordo com requerimento peticionado. (114568096).*

Observação: O requerente e responsável pela intervenção ambiental não esta autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 bem como espécies prevista na Lista Nacional Oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção. Portaria IBAMA 443/2014 atualizada pela Portaria MMA nº 148 de 07 de junho 2022. Os estudos apresentados, contagem de árvores e planta topográfica referente ao uso do solo delimitações das áreas de preservação permanente e reserva legal é de inteira responsabilidade de GILMAR DA SILVA PRETO com sua respectiva TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR 20250508630 e Ariana Silva Ferreira.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. DAE nº 1501357784650 \$ 6.351,80. (115174596).

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MASP: 1241652-5.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 04/06/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115173491** e o código CRC **9AA4EB8A**.